



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3693

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto nº 975/2020 de 19 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a distribuição de “kit alimentação” aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Viçosa -Bahia e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 975/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a Distribuição de “Kit Alimentação” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Viçosa -Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - COVID-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), com efeitos estendidos a todos os entes da federação;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 892/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Coronavírus (COVID-19) que dentre outras medidas suspendeu as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Viçosa – Bahia;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais de nº. 897/2020, 898/2020, 899/2020, 901/2020, 914/2020, 915/2020, 923/2020, 930/2020, 932/2020, 933/2020, 937/2020 e 941/2020 que prorrogaram a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino



de Nova Viçosa - Bahia em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº. 19.736, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficou prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante a suspensão das aulas;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei nº. 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, a Resolução FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o



período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Nova Viçosa recebeu os repasses do FNDE/PNAE somente no dia 04 de agosto de 2020, retroativo aos meses de fevereiro a agosto, para distribuição de um “**Kit Alimentação**” a ser entregue aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Viçosa- Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a distribuição do “**Kit Alimentação**”, **incluindo itens que compõem Agricultura Familiar**, para todas os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Viçosa - Bahia.

Parágrafo Único. O “**Kit Alimentação**” a que dispõe o caput deste artigo será composto dos seguintes itens:

Ensino Fundamental I e II: arroz, biscoito cream cracker, leite em pó, frango (peito), farinha de mandioca, banana prata, iogurte, macarrão espaguete e polpa de frutas;

Escolas Quilombolas: açúcar, arroz, biscoito cream cracker, farinha de mandioca, leite em pó, frango (coxa e sobrecoxa), feijão, banana prata, aipim, carne moída, colorau, macarrão parafuso, polpa de frutas e sal refinado;

Creches: arroz, açúcar, biscoito cream cracker, biscoito maria, óleo, leite sem lactose, leite em pó, leite integral, frango (peito), fubá de milho, macarrão parafuso, carne moída, iogurte, sal refinado, feijão, banana prata, aipim, farinha de mandioca, laranja e polpa de frutas;

Pré-escola: arroz, açúcar, achocolatado, biscoito maria, macarrão espaguete, leite em pó, frango (peito), fubá de milho, iogurte, feijão, farinha de mandioca e polpa de frutas;

EJA - Educação de Jovens e Adultos: arroz, biscoito cream cracker, macarrão espaguete, frango (peito), sardinha, banana prata, laranja e polpa de frutas.



Art. 2º. O “**Kit Alimentação**” será disponibilizado para todo aluno matriculado até o dia 17/03/2020 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Viçosa–Bahia.

Parágrafo Único. Será disponibilizado um “**Kit Alimentação**” por aluno, sendo possível mais de um kit por família a considerar quantos membros tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Viçosa- Bahia.

Art. 3º. Podem retirar o “**Kit Alimentação**” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Viçosa- Bahia, usando máscara de proteção atendendo a critérios sanitários e portando documento de identificação com foto e CPF:

- I. Alunos maiores de 18 anos;
- II. Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais em que os dispostos nos incisos deste artigo não sejam atendidos, o Colegiado ou Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, desde que comprovado, poderá deliberar e registrar em ata, sobre a entrega a outro membro da família.

Art. 4º. Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Viçosa- Bahia deve realizar a distribuição do “**Kit Alimentação**” dos alunos matriculados na escola, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, com a escolha de local amplo e arejado, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada.

§1º. A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição, se possível em local aberto, a oferta de álcool em gel a 70% ou quando possível pontos com pia e produtos para higiene das mãos com sabão, toalhas de papel descartáveis bem como orientações adequadas da higienização dos produtos ao chegar em casa.

§2º. A distribuição ocorrerá nas escolas da rede municipal de ensino de acordo o Cronograma de Distribuição do Kit Alimentação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir do dia 27 de agosto de 2020.

§3º. A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de Whats App) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.



§4º. Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro diário em ata e em livro de ocorrência da unidade de ensino, informando inclusive o número de kits distribuídos e possível quantitativos não retirados pelos beneficiários.

§5º. As atas e registros confeccionados para os fins do disposto nesta Portaria devem ser encaminhados por meio eletrônico (educacao@novavicoso.ba.gov.br) e posterior entrega de documentos físicos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 19 de agosto de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL